



LEI MUNICIPAL Nº 264, DE 9 de abril de 2025.

REGULAMENTA O BENEFÍCIO EVENTUAL DE DOAÇÃO DE GÊNERO ALIMENTÍCIO, ESPECIFICAMENTE PEIXE, DURANTE O PERÍODO DA SEMANA SANTA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CUPIRA/PE.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUPIRA, Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Esta Lei regulamenta o benefício eventual de doação de gênero alimentício, especificamente peixe, durante o período da Semana Santa, destinado às famílias em situação de vulnerabilidade social no âmbito do Município de Cupira/PE.

Art. 2º O Poder Executivo poderá adquirir e repassar gêneros alimentícios, especialmente peixes, instituindo a doação e distribuição de peixes, durante o período determinado para a Semana Santa, às famílias carentes inscritas nos programas sociais do Governo, em situação de pobreza, extrema pobreza, estado de vulnerabilidade social e/ou que estejam em tratamento de saúde que as impossibilite de exercer atividade laborativa, obedecidos os seguintes critérios, dentre outros:

I - O benefício aqui previsto será destinado às famílias em situação de desemprego, sem acesso à alimentação ou que estejam vivendo em situação de alta vulnerabilidade social e/ou que estejam em tratamento de saúde que as impossibilite de exercer atividade laborativa;

II - O benefício será oferecido na forma de auxílio, constituindo em prestação da assistência social por alimentos, com intuito de reduzir a vulnerabilidade provocada pela falta de condições socioeconômicas para aquisição de alimentos com qualidade e quantidade de forma a garantir uma alimentação durante a semana santa com segurança às famílias beneficiárias.

Parágrafo Único. Caberá a Secretaria de Assistência Social, através de seus técnicos sociais, a realização dos levantamentos socioeconômicos familiar, e a emissão de parecer/laudo social, bem como, posteriormente, se necessário, o repasse do benefício.

Art. 3º. A concessão do benefício se dará mediante requerimento do cidadão e/ou família, busca ativa, encaminhamento da rede socioassistencial e encaminhamento das demais políticas públicas, preenchidos os seguintes requisitos de forma cumulativa:

I - Atendimento integral ao disposto no Art. 2º, seus incisos e parágrafo;

II - Estar cadastrado previamente à Secretária de Assistência Social ou sendo atendido em programas públicos com acompanhamento técnico social, mediante a apresentação de RG, CPF, comprovante de residência, certidão de nascimento, cartão SUS, cartão Bolsa Família, Cadastro Único (NIS);

III - Residir no Município de Cupira, no Estado de Pernambuco, há, no mínimo, 1 (um) ano;

IV – Não ter renda familiar *per capita* superior a 1/2 do salário-mínimo vigente à época da doação.

Parágrafo Único. O quantitativo de peixes a ser distribuído deverá levar em consideração a quantidades de famílias cadastradas, obedecidas as determinações deste artigo.

Art. 4º. O repasse deste benefício ocorrerá 1 (uma) vez por ano, no período da Semana Santa, em data pré-agendada e em pontos de distribuição localizados nos bairros do Município ou entrega porta a porta, esta quando em situação de calamidade pública e proibição de aglomerações, sendo os beneficiários avisados com antecedência do dia, horário e local da distribuição, através dos meios de comunicação.

§ 1º. A retirada do benefício fora dos locais, data e horário pré-agendados, somente será autorizada mediante apresentação de justificativa formal, a ser apreciada pela Secretaria de Assistência Social, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, em horário de expediente do serviço;

§ 2º. A retirada e o recebimento do benefício pelo munícipe se dará mediante a apresentação de documento oficial legível e com foto.

Art. 5º. A concessão do benefício não impede o munícipe de estar inserido em outros programas sociais das esferas Federal, Estadual ou Municipal, desde que se enquadre nos critérios legais de elegibilidade.

Art. 6º. Não será concedido o referido benefício a família que:

I – Não atender aos requisitos ou descumprir as normas estabelecidas por esta Lei;

II – Que na avaliação socioeconômica não comprove a situação de vulnerabilidade;

III – Outros motivos não previstos neste Lei, desde que devidamente justificado pela Secretaria de Assistência Social.

Art. 7º. Fica autorizado o Chefe do Executivo a criar uma Comissão nomeada, para cadastramento, acompanhamento e distribuição dos peixes, caso seja necessário, sendo coordenado pela Secretaria de Assistência Social.

Art. 8º. O Benefício eventual será prestado conforme disponibilidade financeira do Município.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cupira/PE, 9 de abril de 2025.


EDUARDO DA FONSECA LIRA

PREFEITO

EDUARDO DA FONSECA LIRA

MAT. 25838

PREFEITO

Prefeitura Municipal de Cupira

Rua Desembargador Felismino Guedes, 135 - Centro - Cupira - PE
CEP 55460-000 | CNPJ 10.191.799/0001-02 | www.cupira.pe.gov.br